| Publicado do TCE/Al | | o Eletrôn | ico |
|---------------------|---|-----------|-----|
| Edição nº_ | | | |
| De | / | / | |



| TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS | 6 |
|--|---|
| oc No | |

| Proc. Nº _ | |
|------------|--|
| Fls. N⁰ | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 387/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1530/2015 (4 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Jamil Seffair, ex-Diretor Presidente (período de gestão 01/01 a 25/07/2014) e a Sra. Maria Lenise Mafra Negreiros, Diretora-Presidente (período de gestão 26/07 a 31/12/2014).
- 6- Unidade Técnica: DICÁI-AM Relatório Conclusivo nº 11/2016 (fls. 663/734).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2007/2016-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fl. 736/742).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à atual administração da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **Jamil Seffair**, no período de 01/01/2014 a 25/07/2014, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas- IO, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora **Maria Lenise Mafra Negreiros**, no período de 26/07/2014 a 31/12/2014, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.3- Determinar à atual administração da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, sob pena de as contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, conforme a seguir:
- **9.3.1-** apresente em todos os procedimentos licitatórios, os pareceres técnicos e/ou jurídicos, na forma do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93 (item 4, subitem 4.1 "a" e 4.2 "a");
- **9.3.2-** o registro e escrituração contábil em seus demonstrativos do exercício financeiro 2014, do que seria créditos a receber acumulados (item 2, dos questionamentos e restrições);

| Publicado no | ა Diá | irio Eletrônic | Ю |
|--------------|-------|----------------|---|
| do TCE/AM, | | | |
| Edição nº | | | _ |
| De | _/ | / | _ |



| TRIBUNAL DE CONTAS |
|--------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS |
| |

| Proc. Nº | |
|----------|--|
| Fls. № | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 387/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.3-** cumpra rigorosamente a determinação do art. 2º, 24, II, 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para que: obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (item 5, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.4-** que a Imprensa Oficial adote as providências necessárias para a criação do Controle Interno, nos termos dos arts. 76 a 78 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 10, III, 43 e 44 da Lei nº 2.423/96, e ainda, o art. 45 da Constituição Estadual (item 2 e 7, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.5-** a criação do Portal da Transparência, na forma da Lei Complementar nº 131/2009 (item 3 e 8, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.6-** regularize a contratação de servidores para esta autarquia, considerando a deficiência no Quadro de Pessoal da Imprensa Oficial através de Concurso Público (art. 37, II, da CF/88) (item 7 e 13, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.7-** atualize os Bens Patrimoniais, como também, não há indicação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, na forma do art. 94 da Lei nº 4.320/64 (item 1 e 9, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.8-** adote as devidas providencias para reestruturar o Quadro de Pessoal, com a criação de planos de cargos e salários (itens 4 e 10, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.9-** que seja tomado as devidas as providências para a realização de Concurso Público para Organizar e Reestrutura o Quadro de Pessoal, com a criação de Plano de Cargos e Salários (itens 13, dos questionamentos e restrições);
- **9.3.10-** que a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, siga na íntegra o modelo do Manual de Contabilidade da STN, na formalização do Balanço Geral do Exercício.
- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de Maio de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral